



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

## 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2018

O **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público, sito PRAÇA PARANÁ, 77, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da C.I.R.G. nº 7.937.831-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 314.006.008-47, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M S TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.695.924/0001-92, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1592, Vila Mineira, CEP 86.960-000, na Cidade Barbosa Ferraz - Estado Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. **MURILO SILVA TAVARES**, portador da CI/RG nº 9.834.482-9 e inscrito no CPF/MF nº 077.026.519-70, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 082/2018**, tendo em vistas o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 8666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e ainda as condições do Processo de **Tomada de Preços nº 009/2018**, celebram o presente termo aditivo, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acertado entre as partes o 4º Termo Aditivo de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no ramo de Construção Civil para execução de cobertura metálica para a quadra de esportes da Escola Municipal João Teixeira Marabolim, conforme Termo de Compromisso PAC 2 08172/2014 firmado entre o Município de Bom Sucesso e o Ministério da Educação -FNDE.

§ 1º Fica PRORROGADO O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, com término previsto para 14/11/2020, em 06 (seis) meses, ou seja, **até 14/05/2021**.

§ 2º Fica PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, com término previsto para 14/11/2020, em 06 (seis) meses, ou seja, **até 14/05/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO** originário, não explicitamente modificados neste **QUARTO TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2020.

**RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**M S TAVARES COMUNICAÇÃO VISUAL - ME**  
CNPJ nº 22.695.924/0001-92  
Contratada

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

## DECRETO Nº 230/2020

DATA: 11 de dezembro de 2020.

**Súmula:** *Dispõe sobre as medidas de contenção da pandemia de Covid-19, frente ao aumento no número de casos e novas determinações do Governo do Estado, além de dar outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o advento de nova “onda” de casos da doença pandêmica Covid-19, principalmente no sul do país, de modo que os números atuais de contágio se encontram acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 nos Hospitais Regionais do Paraná;

CONSIDERANDO as novas medidas de distanciamento social implementadas pelo Decreto 6294/2020 do Governo do Estado do Paraná, ante a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, bem como as disposições previstas no Plano de Contingência Municipal de Bom Sucesso-PR;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica proibida a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de dez pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos, nos moldes de Decreto Estadual nº 6294/2020.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no *caput* as reuniões familiares havidas em ambientes particulares, respeitado o limite de pessoas no mesmo ambiente.

**Art. 2º** É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

**Art. 3º** Fica proibida, enquanto durar a situação de Risco Médio de Alerta - Bandeira Laranja de contágio, a realização de reuniões públicas, manifestações, festividades ou outros eventos ao ar livre, que representem risco elevado ao contágio pela doença pandêmica Covid-19.

**Art. 4º** Na forma da regulamentação trazida na Lei Federal nº 14.019, de 2020, os que descumprirem as disposições de distanciamento e segurança, estarão sujeitos às multas e penalidades previstas no Art. 3º da Lei Estadual nº 20.189/2020, quais sejam:

**I** - para pessoas físicas: de 1 UPF/PR (uma vez a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 5 UPF/PR (cinco vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná);

**II** - para as pessoas jurídicas: de 20 UPF/PR (vinte vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná).



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus, mantendo-se os Decretos Municipais anteriores igualmente vigentes.

Bom Sucesso, em 11 de dezembro de 2020.

**Raimundo Severiano de Almeida Junior**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

DECRETO nº-231/2020

DATA: 14 de Dezembro de 2020.

SUMULA:.....Dispõe sobre Nomeação de Servidora em Cargo Comissionado e da outras providências.

O Prefeito Raimundo Severiano de Almeida Junior do Município de Bom Sucesso-Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

## DECRETA

Art.1º- Fica nomeada a senhora **ALESSANDRA BONIFÁCIO DOS SANTOS SIMÕES**, inscrita no CPF/MF- 089.008.309-61 no cargos comissionado DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS CC-4.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/12/20.

Bom Sucesso, 14 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

PORTARIA Nº-207/2020.

DATA: 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## CONCEDER

Art.1º- Concede a Servidora Pública Municipal, senhora Daiane Lourenço de Lima, inscrita no CPF/MF-080.012.479-02, matrícula nº-202341, cargo Agente de Combate de Endemias., Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 01/02/19 a 31/01/20, para usufruir de 14/12/20 a 12/01/21, devendo retornar suas atividades normais em 13/01/21.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

PORTARIA Nº-112/2020.

DATA: 25 de Maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

## CONCEDER

Art.1º- Concede ao Servidor Público Municipal, senhor Dario Luiz de Souza, inscrito no CPF/MF- 515.667.029-68, matrícula nº-200029, cargo Mecânico- Estatutário, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 14/10/16 a 14/10/17, para usufruir de 01/05/20 a 30/05/20, devendo retornar suas atividades normais em 31/05/20.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 25 de maio de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

### RATIFICAÇÃO

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE MOTOROLA G8 PLUS PARA O POSTO DO DETRAN.**

Considerando as informações, documentos e parecer da Procuradoria Geral do Município, contidos no **Processo Administrativo nº 95/2020**, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020**, em favor da empresa **E. B. BENEDETTI & CIA LTDA**, inscrita no **CNPJ 09.025.323/0001-04**, com o valor global de **R\$ 1.959,00 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais)**, com fundamento no inciso II, do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Com efeito, Ratifico, a **Dispensa de Licitação nº 33/2020**, ficando Adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, para a contratação do objeto supramencionado. Autorizo a despesa e a emissão de Nota de Empenho.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2020

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Segunda-Feira, 14 de Dezembro de 2020

Edição Nº: 274

## RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES

A COMISSÃO Temporária Gestora de Cultura da Lei Aldir Blanc CONFORME Portaria nº 206/2020, torna público o resultado das impugnações apresentadas ao Edital do Certame destinado à aplicação dos recursos da Lei "Aldir Blanc" no Município de Bom Sucesso-PR.

Compulsando os registros, verificou-se a apresentação de apenas um documento voltado à impugnação do Chamamento Público nº 007/2020. O requerimento trata de insurgência relativa às definições das categorias abrangidas pelo Chamamento Público, de modo que contesta a categorização do "Prêmio em Reconhecimento à Trajetória" e a modalidade "Balé". Aduziu que as categorias não abarcam a sua especialidade de dança, e que seu material fotográfico pessoal o qualificaria para o primeiro item. Pois bem, da análise do pedido apresentado, primeiramente a Comissão notou a ausência de qualificação completa do interessado, constante apenas seu nome completo. Da mesma forma, persiste a inépcia do pedido quando da leitura dos argumentos apresentados não se extrai claramente a real insurgência do peticionante, seja pela miscelânea de itens atacados, seja pela incompreensão dos argumentos. Louvável direcionamento de impugnação, entretanto sua forma não permite a correta resolução dos supostos vícios apontados. Não obstante, da leitura do Edital atacado temos que os itens e modalidades previstos no Edital restaram claramente apontados, sendo que não se vislumbra - inclusive - qualquer impedimento de participação no certame pelo Cidadão Impugnante. As modalidades de "Música" e "Balé" trouxeram claramente seus requisitos de participação, sendo estes os mais amplos possíveis, assim como na categoria "Prêmio em Reconhecimento à Trajetória".

Desta forma, a Comissão, pelo princípio do Direito à Petição, CONHECE da insurgência apresentada, mas no mérito REJEITA-A.

Presidente: Lucimar Gomes Justino – CPF: 222.202.348-35,  
Representante da Sociedade Civil – Dança;

Secretária: Maria Alice Sigail de Almeida – CPF: 018.960.469-75,  
Representante da Sociedade Civil – Professora;

Membro: Maria José Laurindo – CPF: 648.457.029-91,  
Representante do Poder Público – Secretaria Municipal de Cultura;

Membro: Ronita Aparecida de Carvalho – CPF: 859.866.319-00,  
Representante do Poder Público – Secretária Municipal de Educação;

Bom Sucesso-PR, 11 de dezembro de 2020.